

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 246, DE 2018**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 261/2018**

**AV 238/2018**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.076, de 14 de maio de 2015, que outorga permissão o Centro Universitário de Franca - UNIFACEF para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

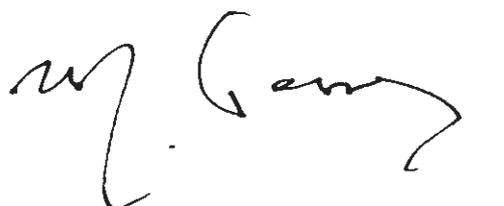
Mensagem nº 261

Senhores Membros do Congresso Nacional,

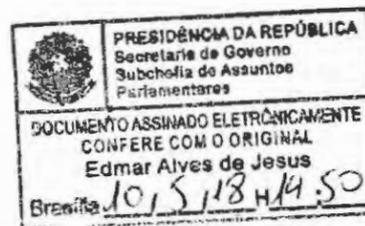
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 476, de 20 de junho de 2014 - Universidade Regional do Cariri - URCA, no município de Crato - CE;
- 2 - Portaria nº 1.108, de 11 de novembro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFAL, no município de Arapiraca - AL;
- 3 - Portaria nº 86, de 13 de fevereiro de 2015 - Universidade Federal do Pampa, no município de Santana do Livramento - RS;
- 4 - Portaria nº 474, de 14 de maio de 2015 - Fundação Unisc de Comunicações, no município de Santa Cruz do Sul - RS;
- 5 - Portaria nº 2.076, de 14 de maio de 2015 - Centro Universitário de Franca - UNIFACEF, no município de Franca - SP; e
- 6 - Portaria nº 2.252, de 13 de dezembro de 2016 - Fundação Cultural Vicentina, no município de Lavras da Mangabeira - CE.

Brasília, 21 de maio de 2018.



2076/15



EM nº 00988/2017 MCTIC

Brasília, 18 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058783/2011-48, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca/SP, por meio do canal 274E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, por intermédio do Despacho de Homologação de 08/10/2013, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2013, em conformidade com a Portaria nº 2076, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

**PORTARIA Nº 2076/2015/SEI-MC**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058783/2011-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNIFACEF, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**

MSC 26/2018

7625-242-243-244-245

246 + 244/2018

PRIMEIRA-SECRETARIA  
 RECEBIDO nesta Secretaria  
 Em 22/05/18 às 15:05 horas  
 Nome legível: Jour Viana Ponto: 4.766

Aviso nº 238 - C. Civil.

Em 21 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIACOBO  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 476 e 1.108, de 2014; 86, 474 e 2.076, de 2015; e 2.252, de 2016.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA  
 Em 22/05/18.  
 De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.  
 Sandra Costa  
 Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEP/RO 22/ma/2018 16:58  
 Ponto: 4553 Ass.: Manoela Dr.º: 1a Sec.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

## TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SOM COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA  
INTERESSADO(A): CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (UNI- FACEF)  
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.058783/2011  
LOCALIDADE: FRANCA/ SP  
AVISO DE HABILITAÇÃO:

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 23/11/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 17 - folhas, incluindo esta.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

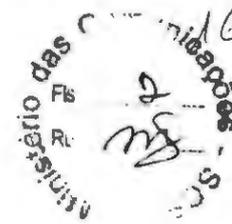
  
\_\_\_\_\_  
**Maria Salete Borges de Almeida Leonardo**  
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Vanea Rabelo**  
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas

*Amir*



## REQUERIMENTO

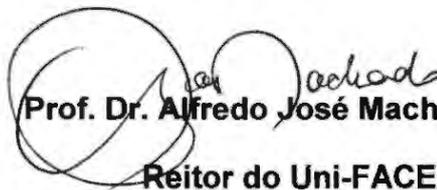
**Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações,**

**O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (Uni-FACEF), com endereço para correspondência na Avenida Major Nicácio, 2433 na cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14401-135, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, no canal/na frequência 274B, Classe B2, Previsto (a) no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.**

**Nestes termos,**

**Pede deferimento,**

**Franca, 16 de novembro de 2011.**

  
**Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto**  
**Reitor do Uni-FACEF**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 058783/2011-48

SEARPA/SCE

16/11/2011-08:58

*Sewa*



6. Conceito excelente nas avaliações realizadas;
7. Desenvolvimento de relevantes atividades de extensão junto à comunidade;
8. Desenvolvimento de pesquisas aplicadas em suas áreas de especialidade;
9. Instalações físicas, biblioteca e equipamentos considerados altamente satisfatórios; e
10. Projeto de desenvolvimento institucional bem estruturado, atendendo ao estipulado no Art. 6º da Deliberação CEE 08/98.

Ao completar 60 anos, o *Uni-FACEF*, é reconhecido por sua excelência no Ensino Superior, tendo, ao longo dos anos, formado profissionais respeitados em suas áreas de atuação.

Essa realidade é traduzida nos resultados positivos alcançados pela Instituição nas avaliações dos órgãos competentes. Na última avaliação do INEP /Ministério da Educação (MEC), o *Uni-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA* foi avaliado e reconhecido, como:

- o melhor Centro Universitário da região; e
- 7º melhor Centro Universitário do Brasil, dentre 125 centros universitários existentes no país.

O *Uni-FACEF* é reconhecido também por suas ações e práticas sociais, as quais permitiram à IES, entre outras premiações, ser reconhecida como Instituição Socialmente Responsável, pela *ABMES*. Estes são alguns dos projetos sociais desenvolvidos pela Instituição nos últimos anos:

- Trote da cidadania (arrecadação de alimentos e Sustagem – Hospital do Câncer, doação de sangue, e prendas para Leilão da Apae – 650 alunos/ano;
- Instituto Pró-Criança (ensino de Inglês e Informática) – 25 alunos/ano;



- Faculdade de Direito de Franca;
- FECOMÉRCIO – Federação do Comércio do Estado de São Paulo;
- FIA/USP – Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo;
- FIESP – Federação da Indústria do Estado de São Paulo;
- CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo;
- Fundação Instituto do Café – Franca;
- Instituto Pró-Criança de Combate ao Trabalho Infantil;
- Ministério da Ciência e Tecnologia
- Ministério da Educação
- SEBRAE
- SENAC
- SENAI
- SESI
- Sindicato da Indústria de Calçados de Franca
- UNESP - Franca

**Parcerias e Convênios Internacionais:**

- IFBAE – Instituto Franco-Brasileiro de Administração de Empresas;
- IAE – Université Pierre Mèndes (Grenoble – França);
- IAE – Université Paul Cézanne (Aix en Provence – França);
- Universidade de Málaga (Málaga – Espanha);
- OCU – Organização para Cooperação Universitária – Espanha;
- IIC – Instituto Internacional de Custos;
- Uniersia Brasil - Santander (+ de 1.000 IES / 267 no Brasil);

- Universidade Nova de Lisboa (Lisboa – Portugal);
- Universidade do Porto (Porto – Portugal).

O *Uni-FACEF*, em sua constante preocupação em inserir seu aluno na realidade brasileira, marcada por desigualdades e exclusões, elegeu, entre outros, também a prática da difusão radiofônica, como agente fortalecedor da comunicação institucional, estabelecendo conexões diretas com seus públicos (interno e externo). Atualmente, esta difusão vem sendo feita via web, através da *Web Rádio Uni-FACEF*, acessada no site da Instituição – [www.unifacef.com.br](http://www.unifacef.com.br), juntamente com outras mídias utilizadas pela IES.

A possibilidade da radiodifusão por frequência modulada vem incrementar o compromisso do *Uni-FACEF* com a Comunidade onde está inserido e para a qual busca devolver os ganhos científicos e sociais que tem construído com o árduo trabalho de seus corpos docente e discente.

### **Objetivos**

Com uma programação focada na promoção humana e inclusiva, o *Uni-FACEF* visa utilizar as ferramentas e o capital humano de que dispõe para:

- a) Produzir e veicular programas sócio-educativos e culturais;
- b) Divulgar e promover as diversas manifestações de cultura do *UNI-FACEF*, no sentido de enriquecê-las e preservá-las;
- c) Despertar, através da informação e do debate, a interdisciplinaridade, dando espaço para os alunos e professores;
- d) Oferecer entretenimento e informações que proporcionem elevação do nível de qualidade de vida da população;

- e) Contribuir para a formação de profissionais dos diversos cursos do *Uni-FACEF*, através da oferta de estágio e de incentivo à capacidade criadora dos estudantes;
- f) Divulgar a produção de conhecimento, valorizando o ensino, a pesquisa e a extensão;
- g) Permitir que o debate científico chegue à comunidade, como ferramenta inclusiva e promotora, na formação dos juízos de valor de uma sociedade;
- g) Divulgar as ações e campanhas das Secretarias Municipais, especialmente as voltadas para as áreas da saúde e da promoção social;
- h) Tornar mais conhecido o *Uni-FACEF*, levando à comunidade todas as informações, conquistas, resultados, produtos e serviços da Instituição.

### **Metodologia**

Atendendo aos objetivos propostos, o procedimento metodológico tem como foco a promoção da produção, edição e pós-produção de programação; produção de reportagens, programas jornalísticos, spots, vinhetas; documentários e vários trabalhos didáticos desenvolvidos por professores e alunos; para a transmissão na rádio.

### **Infraestrutura**

Para a realização da grade de programação, serão utilizadas as dependências do *Uni-FACEF*. Para a gravação dos áudios específicos e programas temáticos, serão utilizados os laboratórios de rádio e a agência experimental do curso de Comunicação Social da Instituição, com toda a sua infraestrutura.

As gravações obedecerão a um cronograma de datas e horários previamente marcados, utilizando-se laboratórios e dependências do Uni-FACEF, conforme segue:

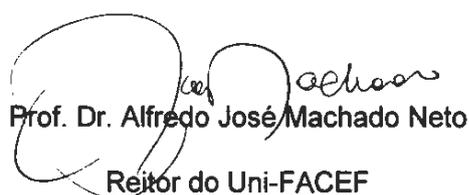
**rádio**  
**Uni-FACEF**  
**GRADE DE PROGRAMAÇÃO**

<b>DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b>			
<b>MANHÃ</b>			
Das 0h00 às 6h00	<b>Madrugada Alternativa</b>	Playlist	Músicas e melhores momentos da rádio.
Das 6h00 às 8h00	<b>Momento das Letras</b>	Sheila	A nossa língua sem complicação.
Das 8h00 às 9h00	<b>Mercado Aberto</b>	Melissa	Cenários e dicas de mercado, boas práticas de empreendedores.
Das 9h00 às 11h00	<b>Facef Conectados</b>	Professores e convidados	Música, multidisciplinaridade, dicas de cursos e tendências de comportamento.
Das 11h00 às 13h00	<b>Hora do rango</b>	Fadul	Música e entrevistas com personalidades que fazem a diferença no dia a dia.
<b>TARDE</b>			
Das 13h00 às 16h00	<b>Facef Nativa</b>	Fadul	Música, Cobertura de eventos, seminários e melhores momentos de palestras.
Das 16h00 às 17h00	<b>Resgate das Perolas</b>	Alunos	Veiculação de trabalhos acadêmicos, rádio novelas, programas temáticos, experiências de sucesso.
Das 17h00 às 19h00	<b>Radar Uni-Facef</b>	Alba	Espaço para comunidade, com convidados que promovem boas práticas na sociedade.
<b>NOITE</b>			
19h00 às 20hs00	<b>A Voz do Brasil</b>	EBC	Notícias

Das 20h00 às 22h00	<b>Tecnologia de Ponta</b>	Fúlvia	Música e o mundo da tecnologia sem complicação. Com dicas e curiosidades.
Das 22h00 às 23h59	<b>Momento Geek</b>	Daniel	Música, dicas de internet e games.
<b>SÁBADO</b>			
<b>MANHÃ</b>			
Das 0h00 às 6h00	<b>Madrugada Alternativa</b>	Playlist	Músicas e melhores momentos da rádio.
Das 6h00 às 10h00	<b>Hora da Bossa</b>	Márcio	Historias e curiosidades do estilo. Artistas, shows e muita música.
Das 10h00 às 13h00	<b>Roda de Samba</b>	Nilton	O professor Nilton mostra todo seu gingado no comando desse programa bem brasileiro.
<b>TARDE</b>			
Das 13h00 às 16h00	<b>Resgate das Pérolas</b>	Alunos	Veiculação de trabalhos acadêmicos, rádio novelas, programas temáticos, experiências de sucesso.
Das 16h00 às 19h00	<b>Musicoterapia</b>	Davi	Música e espaço aberto para discussões do curso de psicologia.
<b>NOITE</b>			
Das 19h00 às 23h59	<b>Facef Noturna</b>	Sílvio	Música e dicas culturais.
<b>DOMINGO</b>			
<b>MANHÃ</b>			
Das 0h00 às 6h00	<b>Madrugada Alternativa</b>	Playlist	Músicas e melhores momentos da rádio.
Das 6h00 às 9h00	<b>Sinfônica Facef</b>	Alfredo	Música clássica.
Das 9h00 às 11h00	<b>Comitiva Facef</b>	Helmar	Música e Cultura Regional.
Das 11h00 às 13h00	<b>Hora do Rango</b>	Fadul	Música e entrevistas.
<b>TARDE</b>			
Das 13h00 às 19h00	<b>Resgate das Pérolas</b>	Alunos	Veiculação de trabalhos acadêmicos, rádio novelas, programas temáticos.
<b>NOITE</b>			

Das 19h00 às 23h59	Facef Noturna	Sílvio	Música e dicas culturais.
--------------------	---------------	--------	---------------------------

Apresentados os resultados significativos da Instituição para seus públicos interno e externo, e a seriedade e tradição que o *Uni-FACEF Centro Universitário de Franca* construiu ao longo de sua história, justifica-se a solicitação de concessão de uma radiodifusão modulada, pela relevância social que o serviço trará para a população francana e da região.

  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Reitor do Uni-FACEF

## DECLARAÇÃO

O Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, Autarquia Municipal instituída pela Lei nº. 1.143, de 07 de outubro de 1963, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 47.987.136/0001-09, com sede no Município de Franca, Estado de São Paulo, à Avenida Major Nicácio, nº. 2433, CEP 14.401-135, neste ato representado por seu Reitor Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 369.208.608/30, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, **DECLARA**, para todos os fins de direito e na forma da lei, seu compromisso de obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº. 651, de 15 de abril de 1999.

Por ser expressão da verdade, livremente manifestada, firma a presente.

Franca, 14 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto**  
Reitor

## DECLARAÇÃO

O Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, Autarquia Municipal instituída pela Lei nº. 1.143, de 07 de outubro de 1963, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 47.987.136/0001-09, com sede no Município de Franca, Estado de São Paulo, à Avenida Major Nicácio, nº. 2433, CEP 14.401-135, neste ato representado por seu Reitor Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 369.208.608/30, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, **DECLARA**, para todos os fins de direito e na forma da lei:

- I. que não possui autorização para executar serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, no Município de Franca, Estado de São Paulo, onde pretende receber a presente concessão; e

- II. que caso venha a ser contemplado com a outorga, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Por ser expressão da verdade, livremente manifestada, firma a presente.

Franca, 14 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

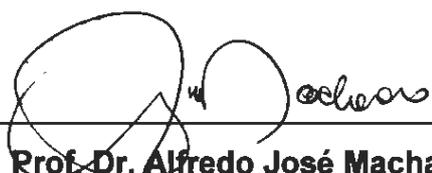
Reitor

## DECLARAÇÃO

O Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, Autarquia Municipal instituída pela Lei nº. 1.143, de 07 de outubro de 1963, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 47.987.136/0001-09, com sede no Município de Franca, Estado de São Paulo, à Avenida Major Nicácio, nº. 2433, CEP 14.401-135, neste ato representado por seu Reitor Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 369.208.608/30, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, **DECLARA**, para todos os fins de direito e na forma da lei, que a Instituição possui recursos financeiros suficientes para custear a instalação e a manutenção do empreendimento.

Por ser expressão da verdade, livremente manifestada, firma a presente.

Franca, 14 de novembro de 2011.



**Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto**

**Reitor**

## DECLARAÇÃO

O Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, Autarquia Municipal instituída pela Lei nº. 1.143, de 07 de outubro de 1963, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 47.987.136/0001-09, com sede no Município de Franca, Estado de São Paulo, à Avenida Major Nicácio, nº. 2433, CEP 14.401-135, neste ato representado por seu Reitor Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 369.208.608/30, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, **DECLARA**, para todos os fins de direito e na forma da lei, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, objeto da outorga.

Por ser expressão da verdade, livremente manifestada, firma a presente.

Franca, 14 de novembro de 2011.

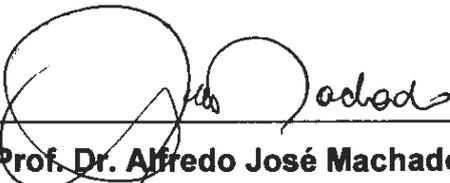
  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto**  
Reitor

## DECLARAÇÃO

O Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, Autarquia Municipal instituída pela Lei nº. 1.143, de 07 de outubro de 1963, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 47.987.136/0001-09, com sede no Município de Franca, Estado de São Paulo, à Avenida Major Nicácio, nº. 2433, CEP 14.401-135, neste ato representado por seu Reitor Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 369.208.608/30, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, **DECLARA**, para todos os fins de direito e na forma da lei, que conta, nesta data, com 1.812 (um mil, oitocentos e doze) alunos matriculados em seus cursos.

Por ser expressão da verdade, livremente manifestada, firma a presente.

Franca, 14 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto**  
Reitor



**Uni-FACEF**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA



SEDEX 30

Para

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Edifício Anexo - Ala Oeste

Brasília/DF

CEP 70044-900





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 349 /2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos –**

Referência: 53000.058783/2011, apenso ao 53000.049166/2011

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Pelo presente processo o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (UNI-FACEF)**, abaixo qualificado, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. **Dados Preliminares:**

Interessado: **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (UNI-FACEF)**

Serviço objeto da outorga: FM

Município: Franca - SP

Canal: 274E

Classe: B2

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 17/11/2011 (postagem)

Requerimento tempestivo?  sim  não

**ANÁLISE**

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

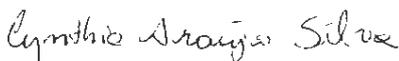
<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO</b>	<b>JUNTADA</b>
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Regular Fl. 2
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	<b>Falta</b>
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da	<b>Irregular</b>

CAS/53000.058783/2011/CGLO/COCAN

- M. das C  
Flz. 19  
1
- c) pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recursos, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.

  
**CYNTHIA ARAUJO SILVA**  
Conferente de documentos

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.

  
**ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS**  
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.

  
**VANÊA RABELO**  
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.

  
**DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 327/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 13 de FEV. de 2012

Senhor  
Representante Legal do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (UNI-FACEF)**  
Avenida Major Nicácio nº 2.433 – Franca (14401-135)  
São Paulo/SP

**Assunto: Outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos – Resultado da análise das propostas dos concorrentes**

Referência: 53000.058783/2011, apenso ao 53000.049166/2011.

Prezado Senhor,

1. Pelo processo em referência, essa entidade apresentou proposta de habilitação à obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os seguintes dados:

Serviço objeto da outorga: FM  
Município: Franca - SP  
Canal: 274E  
Classe: B2  
Aviso de Habilitação nº: 9  
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011  
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

2. Após a análise do presente processo e dos autos de cada um dos concorrentes no presente procedimento seletivo, chegamos ao resultado descrito no quadro a seguir:

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (UNI-FACEF)	II	53000.058783/2011	INABILITADA	39	INDEFERIMENTO	1.812
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.058605/2011	INABILITADA	5	INDEFERIMENTO	2.562
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060672/2011	INABILITADA	5	INDEFERIMENTO	31

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

CAS/53000.058783/2011/COCAN/CGLO

**obrigatoriamente, referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima mencionados**, sendo que, na falta de tal manifestação, serão tomadas as providências cabíveis rumo à conclusão de tal procedimento.



5. Lembramos, por oportuno, que ao recurso a ser eventualmente encaminhado aos autos caberá apenas a discussão de vícios jurídicos ou formais porventura existentes no processo, mas não mais a juntada de documentos faltantes para a sua instrução, cuja fase já foi concluída, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo aviso de habilitação.

Atenciosamente,

**GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 349/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos –**

Referência: 53000.058783/2011, apenso ao 53000.049166/2011

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Pelo presente processo o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (UNI-FACEF)**, abaixo qualificado, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. **Dados Preliminares:**

Interessado: **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (UNI-FACEF)**

Serviço objeto da outorga: FM

Município: Franca - SP

Canal: 274E

Classe: B2

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 17/11/2011 (postagem)

Requerimento tempestivo?  sim  não

**ANÁLISE**

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

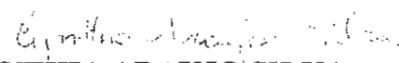
<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO</b>	<b>JUNTADA</b>
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Regular Fl. 2
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	<b>Falta</b>
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da	<b>Irregular</b>

CAS/53000.058783/2011/CGLO/COCAN

- 23
- c) pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 15 de janeiro de 2012.

  
**CYNTHIA ARAUJO SILVA**  
Conferente de documentos

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 17 de janeiro de 2012.

  
**ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS**  
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.

  
**VANÊA RABELO**  
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.

  
**DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – BRASÍLIA – DF.  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Sr. Genildo Lins de Albuquerque Neto.

Franca, 06 de março de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 011405/2012-81

SEPRODIOLOG/COLOG/CGRL/SPO

07/03/2012-14:57 - *Seraf*

Referência: **Ofício 327/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC**

**Assunto: Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

**Referência: 53000.058783/2011, apenso ao 53000.049166/2011**

### RECURSO ADMINISTRATIVO

O CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA – Uni-FACEF, Autarquia Municipal de Regime Especial, criada pela Lei Municipal nº 1143/1963, vem por meio do presente e na melhor forma de direito, apresentar Recurso Administrativo ao indeferimento da outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, consubstanciada nos argumentos de fato e de direito a seguir elencados.

Inicialmente, com relação ao enquadramento jurídico do Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, constante do quadro apresentado no item “2”, o mesmo encontra-se incorreto, pois classifica a entidade como Tipo II, quando sua natureza jurídica é **pessoa jurídica de direito público interno – autarquia municipal educacional da cidade de Franca, Estado de São Paulo, criada pela Lei Municipal nº 1143/1963**, fazendo jus assim, à preferência prevista no item IV, letra “b”, subitem 5, do Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, requerendo, assim, seja seu enquadramento corrigido para **Tipo I, qual seja, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno – Autarquia municipal.**



Em decorrência do correto enquadramento da pessoa jurídica, a documentação apresentada com seu requerimento de participação no processo de outorga do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada se encontra completa, pois apresentou todos os documentos obrigatórios previstos no Anexo III, primeira parte – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, do Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011. ✓

No item 3 da Nota Técnica nº 349/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, estão relacionados os documentos necessários à concessão da outorga e a situação de cada um deles, onde são apontadas possíveis irregularidades, as quais serão abaixo justificadas.

Na lista de documentos necessários à Instrução, foram considerados regulares os documentos constantes das alíneas “a”, “f” e “h”.

Com relação à alínea “b”, a nota técnica anotou a falta do documento, entretanto, da leitura do próprio texto do Aviso de habilitação nº 09, verifica-se que a obrigatoriedade de tal declaração é somente para as pessoas jurídicas da **Administração Pública Federal Indireta**, que não é o caso da Requerente, já que a mesma é **Pessoa Jurídica da Administração Pública indireta Municipal**, portanto a apresentação de referido documento não é obrigatória para a Instituição, estando assim, devidamente justificada a ausência, não podendo constituir sua falta, óbice ao deferimento do pedido, que assim requer.

Com relação às alíneas “c”, “d”, “e” e “g”, constituídas das declarações prevista no Aviso de Habilitação nº 09, foram consideradas irregulares em decorrência de constar em seu texto a expressão “sons e imagens”, denotando assim que se trataria de interesse em serviços de TV. Trata-se, na verdade de erro meramente formal que não pode contaminar o processo, pois ao pesquisar os modelos no site do Ministério, não excluiu o termo “e imagens” constantes em seu padrão. Na verdade, o **Requerimento de encaminhamento de proposta (alínea “a”)**, requer expressamente a concessão de serviços de radio difusão em Frequência Modulada (FM), a **grade detalhada** (alínea “f”) também prevê a programação de rádio FM, portanto, o que houve foi um simples erro formal que não prejudica a aprovação da proposta, vez que os artigos da Constituição Federal, da Portaria Interministerial nº 65I, e do Decreto-Lei nº 236/67, são os mesmos para os serviços de FM e de televisão, atendendo, portanto, a sua função primordial que é a de declarar o cumprimento das normativas que regulamentam a atividade de radiodifusão.

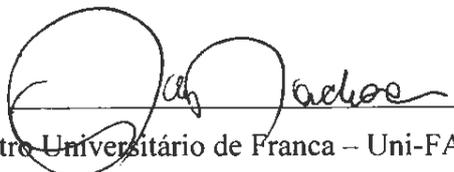
Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - CEP: 14.401-135 – Fone: (16) 3713-4688 / Fax (16) 3713-4605

**Franca (SP) - [www.facef.br](http://www.facef.br)**

Aliás, cabe ressaltar que na declaração prevista na alínea "d", referente ao Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, a mesma foi firmada no sentido de atender ao artigo 12 de referido Decreto-Lei, que trata dos serviços de radiodifusão, ficando clara assim sua intenção. Se o interesse fosse TV, a declaração citaria também o artigo 14, específico para serviços de TV.

Assim, devidamente justificado e demonstrado que o que houve foi uma falha meramente formal das declarações, deverão as mesmas ser consideradas válidas para os serviços radiodifusão em Frequência Modulada (FM) de sons, conforme pleiteado, desconsiderando-se a expressão "e imagens" em todas elas, declarando as mesmas regulares para efeito de composição do processo de outorga.

Diante do exposto, devidamente comprovados os vícios jurídicos de enquadramento e análise do processo, no tocante ao correto enquadramento da pessoa jurídica do Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, Autarquia Educacional Municipal, que levou à cobrança de documentos não obrigatórios e, devidamente justificadas as falhas meramente formais das declarações, que mantêm em seu conteúdo a essência necessária à segurança jurídica da Outorga pleiteada de serviços de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), requer sejam acatadas as razões acima e deferida a outorga dos serviços ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – Uni-FACEF, por ser corolário da aplicação justa e imparcial do DIREITO E DA JUSTIÇA.



Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF

Alfredo José Machado Neto

Reitor



Paulo Sérgio Moreira Guedine

Assessor Jurídico

OAB-SP 102.182

 **CORREIOS RJ925078195BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
22/02/2012 16:59	CDD FRANCA - FRANCA/SP	Entregue
22/02/2012 10:22	CDD FRANCA - FRANCA/SP	Saiu para entrega



[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

*COCAR* **AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **OF: 327/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC**

ENDEREÇO / ADRE: **Ao representante legal do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (UNI-FACEF) Avenida Major Nicácio 2. 433 – Franca Cep: 14401-135 São Paulo - SP**

CEP / CODE POSTAL: **Processo: 53000.058783/2011 apenso ao 53000.049166/2011 (P) Outorga - FME**

DECLARAÇÃO DE CONT:  PRIORITARIA / PRIORITAIRE  EMS  SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *Valéria Yamaguchi*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: *27/02/12*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: **EURÍPEDES ROCHA**

RUBRICA E MAT. / SIGNATURE DE L'AGENT: **8.890.961-1 CDD FRANCA**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



75240203-0

EC0463-146

**- AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

AVIS *MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES*

RJ 92507819 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: *15 FEB 2012*

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: **BRASILIA/DF**

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO: **Serviço Público Federal**

CIDADE // **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Secretaria de Comunicação Eletrônica**

**Departamento de Outorga de Serviços**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 319-O**

**Cep: 70044-900 Brasília - DF**

UF: **BRASIL**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

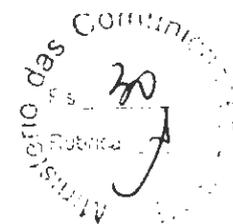
	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.987.136/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/09/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNI-FACEF</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>112-0 - AUTARQUIA MUNICIPAL</b>			
LOGRADOURO <b>AV MAJOR NICACIO</b>	NÚMERO <b>2433</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>14.401-135</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/07/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/05/2013** às **10:50:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



**NOTA TÉCNICA nº 1228/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC**

Processo nº 53000.058783/2011 apenso ao Processo nº 53000.049166/2011

Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (UNI-FACEF)

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 274E (Classe B2), no município de Franca, estado de São Paulo, objeto do processo de seleção constante do Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU em 23 de setembro de 2011.

**ANÁLISE**

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - GTPU, recurso, apresentado pelo Centro Universitário de Franca (UNI-FACEF), em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito motivada pela inabilitação e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 349/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 18/19), baseou-se na apresentação tempestiva, porém incompleta e irregular, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- ❖ Todas as declarações estão incorretas por apresentarem interesse pelo serviço de TV ao invés de FM;
- ❖ Falta a declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta.

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta foi recebida em 22 de fevereiro de 2012, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fl. 28 dos autos, tendo, então, o interessado, interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 7 de março de 2012, sob nº 53000.011405/2012 (fls. 24/26).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, senão vejamos:

- ❖ Confirma-se o erro meramente material no quadro constantes do ofício de comunicação no que diz respeito ao devido enquadramento de tipologia do interessado, que nada influenciou na análise de sua proposta como pessoa jurídica de direito público, conforme Nota Técnica (fls. 18/19);

- ❖ Quanto à ausência da declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC verifica-se que a obrigatoriedade de tal declaração é somente para pessoas jurídicas da Administração Pública Federal Indireta, que não é o caso do Interessado, já que o mesmo é Pessoa Jurídica da Administração Pública Indireta Municipal;
- ❖ Reconhece-se, ainda, que não foi observada na análise a especificação da Autarquia como Municipal o que torna, de fato, a exigência da “declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC” não aplicável a esta entidade;
- ❖ A respeito das declarações consideradas irregulares, em decorrência de constar em seu texto a expressão “sons e imagens” (TV), observa-se a presença de erro material. Destaca-se o fato de que, no Requerimento de encaminhamento de proposta, a entidade requereu expressamente a concessão de serviços de radiodifusão em Frequência Modulada (FM); e a grade detalhada da recorrente também prevê a programação de rádio FM. Os princípios da razoabilidade e da economicidade processual - bem como, os modelos no site do Ministério, dos quais não se excluiu o termo “e imagens” constantes em seu padrão -, poderiam ser somados como argumentos relevantes para que se desconsidere o erro nas tomadas por irregulares. **Importa questionar, entretanto, se esse tipo de erro pode, ou não, contaminar o processo.**

6. A dúvida quanto à viabilidade da aceitação das declarações enseja, portanto, que os autos sejam encaminhados à Consultoria Jurídica para que se esclareça se os argumentos apresentados são passíveis de acatamento para afastar a irregularidade verificada neste caso.

7. Registre-se, por oportuno, que participam do processo de seleção, em questão, além do interessado, autarquia municipal, portanto, pessoa jurídica de direito público, outras duas entidades: Fundação Regional de Radiodifusão Educativa e Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, pessoas jurídicas de direito privado, consideradas inabilitadas, após análise das respectivas propostas apresentadas, as quais não apresentaram recurso.

## CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para que esta se manifeste quanto à regularidade das declarações apresentadas pela recorrente. Após o Parecer, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de *junho* de 2013.

*Kelen Azevedo Cornélio*  
**KELEN AZEVEDO CORNÉLIO**  
 Analista Responsável

De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - Substituta.

Brasília, 17 de julho de 2013.

  
**ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS**  
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares



De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de julho de 2013.

  
**ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS**  
Coordenadora - Substituta

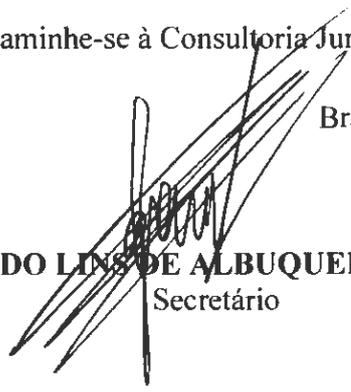
De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de julho de 2013.

  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 21 de julho de 2013.

  
**GENILDO LIMA DE ALBUQUERQUE NETO**  
Secretário



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

**PARECER Nº 0769/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049166/2011  
(Processo da entidade nº 53000.058783/2011)

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNI-FACEF

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 9/2011. CONSULTA.

I - CONSULTA da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca do pedido de reconsideração da entidade CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNI-FACEF em face do ato que a inabilitou na seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca, Estado de São Paulo (Aviso nº 9/2011): pela procedência dos argumentos da recorrente.

II – Devolução dos autos à SCE, para prosseguimento.

Senhor Consultor,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 1228/2013 (fls. 33/34 do processo

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF  
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: [conjur@mc.gov.br](mailto:conjur@mc.gov.br)

principal), consulta formulada em razão do pedido de reconsideração protocolado pela entidade CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNI-FACEF em face do ato que a inabilitou na seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca, Estado de São Paulo (Aviso nº 9/2011).

2. Após análise inicial da documentação apresentada pelas entidades interessadas, a SCE, a um primeiro momento, concluiu pela inabilitação do UNI-FACEF, conforme análise proferida por meio da Nota Técnica nº 349/2012 (fls. 18/19 do processo da entidade).

3. A inabilitação baseou-se na suposta ausência da declaração de integração à rede nacional de comunicação pública, gerida pela EBC, e também no equívoco quanto ao preenchimento de algumas declarações, visto que a interessada mencionou o serviço de TV, ao invés de FM (objeto da seleção em tela).

4. Aduz a SCE que, dentro do prazo recursal, a entidade apresentou seu pedido de reconsideração, alegando, primeiramente, se tratar de autarquia municipal – e, não, federal – de modo que a exigência da declaração de integração à rede não lhe é aplicável e, ainda, mero erro material quanto à menção de TV, realçando que no requerimento e em outros documentos, a exemplo da grade horária, há menção expressa ao serviço de FM.

5. A SCE, então, reconhece, por meio da já referida Nota Técnica nº 1228/2013, que, de fato, não há como se exigir a declaração de integração de rede, visto se tratar a interessada de autarquia municipal. E passa a indagar o seguinte *in verbis*:

*A respeito das declarações consideradas irregulares, em decorrência de constar em seu texto a expressão "sons e imagens" (TV), observa-se a presença de erro material. Destaca-se o fato de que, no Requerimento de encaminhamento da proposta, a entidade requereu expressamente a concessão de serviços de radiodifusão em Frequência Modulada (FM); e a grade detalhada da recorrente também prevê a programação de rádio FM. Os princípios da razoabilidade e da economicidade processual – bem como os modelos no site do Ministério, dos quais não se exclui o termo "e imagens" constantes em seu padrão – poderiam ser somados como argumentos relevantes para que se desconsidere o erro nas tomadas por irregulares. Importa questionar, entretanto, se esse tipo de erro pode ou não contaminar o processo.*

6. Razão assiste à SCE em suas considerações, visto que esta CONJUR costuma se manifestar no sentido de que o mero erro material, assim compreendido aquele de pequena



relevância, causado por falha humana, não tem o condão de macular, por si só, a regularidade do procedimento.

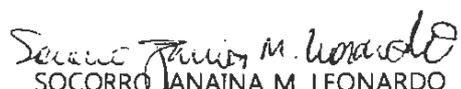
7. Situação diversa seria se as declarações sequer fossem apresentadas, ocasião em que não se teria preenchido o requisito normativo. Ademais, admitir-se a exclusão da entidade de um procedimento seletivo por mero equívoco material afrontaria, inclusive, o princípio competitivo do certame – o que, em última análise, seria prejudicial até mesmo ao interesse público.

8. Assim, é de se concluir pela inexistência de mácula no processo decorrente de mero erro material, razão pela qual a entidade deve permanecer no certame, caso tenha sido esse o único motivo de sua inabilitação.

9. Em face do exposto, sugere-se o retorno dos autos à SCE, para prosseguimento do feito, ao final do qual será proferida análise por parte desta CONJUR, ocasião em que se verificará a regularidade do procedimento como um todo.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2013

  
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



33

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

**DESPACHO Nº 2453/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049166/2011  
(Processo da entidade nº 53000.058783/2011)

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNI-FACEF

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 9/2011. CONSULTA.

Aprovo o PARECER Nº 0769/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 33 de julho de 2013.



**José Flávio Bianchi**  
Consultor Jurídico

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF  
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: [conjur@mc.gov.br](mailto:conjur@mc.gov.br)



**NOTA TÉCNICA nº 1623/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC**

Processo nº 53000.058783/2011 apenso ao Processo nº 53000.049166/2011

Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (UNI-FACEF)

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 274E (Classe B2), no município de Franca, estado de São Paulo, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU em 23 de setembro de 2011.

**ANÁLISE**

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - GTPU, recurso, apresentado pelo Centro Universitário de Franca (UNI-FACEF), pessoa jurídica de direito público, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito motivada pela inabilitação e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 349/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 18/19), baseou-se na apresentação tempestiva, porém incompleta e irregular, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- ❖ Todas as declarações estão incorretas por apresentarem interesse pelo serviço de TV ao invés de FM;
- ❖ Falta a declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta.

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta foi recebida em 22 de fevereiro de 2012, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fl. 28 dos autos, tendo, então, o interessado, interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 7 de março de 2012, sob nº 53000.011405/2012 (fls. 24/26).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, senão vejamos:

- ❖ Confirma-se o erro meramente material no quadro constante do ofício de comunicação no que diz respeito ao devido enquadramento de tipologia do interessado, que nada influenciou na análise de sua proposta como pessoa jurídica de direito público, conforme Nota Técnica (fls. 18/19);

- ❖ Quanto à ausência da declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, verifica-se que a obrigatoriedade de tal declaração é somente para pessoas jurídicas da Administração Pública Federal Indireta, que não é o caso do Interessado, já que o mesmo é Pessoa Jurídica da Administração Pública Indireta Municipal;
- ❖ Reconhece-se, ainda, que não foi observada na análise a especificação da Autarquia como Municipal, o que torna, de fato, a exigência da “declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC” não aplicável a esta entidade;
- ❖ A respeito das declarações consideradas irregulares, em decorrência de constar em seu texto a expressão “sons e imagens” (TV), observa-se a presença de erro material. Destaca-se o fato de que, no Requerimento de encaminhamento de proposta, a entidade requereu expressamente a concessão de serviços de radiodifusão em Frequência Modulada (FM); e a grade detalhada da recorrente também prevê a programação de rádio FM. Os princípios da razoabilidade e da economicidade processual - bem como, os modelos no site do Ministério, dos quais não se excluiu o termo “e imagens” constantes em seu padrão -, poderiam ser somados como argumentos relevantes para que se desconsidere o erro nas tomadas por irregulares, apesar de ser cabível o questionamento sobre se esse tipo de erro poderia, ou não, contaminar o processo.

6. A dúvida quanto à viabilidade da aceitação das declarações ensejaram o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a viabilidade de aceitação das razões da proponente no que se refere ao erro material das declarações.

7. A CONJUR, por sua vez, emitiu o Parecer nº 0769/2013/SJL/CONJUR-MC/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente ao acatamento dos argumentos sustentados pela interessada (fls. 32/33), viabilizando, portanto, a reconsideração da decisão de indeferimento proferida, e, conseqüentemente, a habilitação da entidade, de acordo com o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 420/2011.

## CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, com base no Parecer emitido pela Consultoria Jurídica, acima referido, opinamos seja deferido o pedido ora em análise, para o fim de reconsiderar a decisão de indeferimento outrora proferida, habilitando e classificando-a, nos termos da presente Nota Técnica.

A consideração superior. S

Brasília, 2 de Agosto de 2013.

*Kelen Azevedo Cornelio*  
**KELEN AZEVEDO CORNELIO**  
 Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 2 de agosto de 2013.

  
**ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS**  
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 2 de agosto de 2013.

  
**EDUARDO DUARTE FARIA**  
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Secretária-Substituta



Nota Técnica nº 16 2242013/GTPU/DEOC/SCE-MC

**Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, estado de São Paulo, canal 274E.**

**Referência: Processo nº 53000.049166/2011 e apensos**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, estado de São Paulo, por meio do canal 274E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

## ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 487/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às três propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 09/30).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica de fls. \_\_\_\_\_, dos autos, cujo resultado assim se apresenta:

- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - (Proc. nº 53000.058783/2011) – Deferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra a decisão de indeferimento relativa às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, inabilitadas as proponentes:

- FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RÁDIODIFUSÃO BRASIL, processo nº 53000.058605/2011; e
- FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, processo nº 53000.060672/2011.

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	OBJETOS	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA (UNIFACEF)	I	53000.058783/2011	HABILITADO	-	VENCEDOR
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.058605/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060672/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

6. Dessa forma, o Centro Universitário de Franca, pessoa jurídica de direito público interno, único habilitado, de acordo com a Nota Técnica nº \_\_\_\_\_/GTPU/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

### CONCLUSÃO

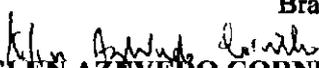
7. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Centro Universitário de Franca, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

8. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; dos processos relativos às correspondentes propostas; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

9. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Brasília, 2 de Agosto de 2013.

  
**KELEN AZEVEDO CORNÉLIO**  
Analista Responsável

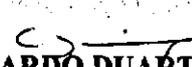
De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 2 de agosto de 2013.

  
**ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS**  
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 2 de agosto de 2013.

  
**EDUARDO DUARTE FARIA**  
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.



Brasília, 15 de agosto de 2013.

  
**PATRÍCIA BRITO DE AVILA**  
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

  
**PATRÍCIA BRITO DE AVILA**  
Secretária-Substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ



**PARECER Nº 1023/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049166/2011-51  
(Processos Apensos: 53000.058783/2011, 53000.058605/2011, 53000.060672/2011)

**ASSUNTO:** Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca, Estado de São Paulo. **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.**

I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca, Estado de São Paulo.

II - Pessoa jurídica julgada vencedora: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNIFACEF. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 4, § 1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 1622/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 38/39 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca, Estado de São Paulo.

**I - RELATÓRIO**

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.2011 (Aviso nº 9, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNI-FACEF - Processo nº 53000. 058783/2011;

- (ii) FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL - Processo nº 53000.058605/2011;
- e,
- (iii) FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - Processo nº 53000.060672/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 487/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 17/18), por inabilitar as propostas e indeferir os processos de todas as entidades participantes da seleção, visto terem deixado de apresentar parte da documentação necessária.

5. O resultado da análise supra restou comunicada às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes, oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, verificou-se que apenas o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNI-FACEF recorreu da decisão, não se deparando nos autos com pleitos recursais das outras entidades.

6. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNI-FACEF fora inicialmente inabilitado pelos seguintes motivos:

- i) as declarações apresentadas estavam incorretas, porquanto informavam interesse em executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, e não serviço de radiodifusão sonora, objeto do Aviso de Habilitação em apreço;
- ii) não apresentou a declaração comprometendo-se a integrar a rede nacional de comunicação pública, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

7. Inconformada, recorreu da decisão sustentando, inicialmente, que o equívoco apontado no item (i) tratava de mero erro formal, posto que os demais documentos juntados, tais como grade de programação, cuidavam expressamente de "*programação de rádio FM*". Com relação ao segundo motivo que a inabilitou (ii), argumentou em seu apelo que a exigência só era necessária para as Pessoas Jurídicas da Administração Pública Federal Indireta, e, portanto, não se aplicaria a ela, visto tratar-se de Pessoa Jurídica da Administração Pública Municipal Indireta.

8. Instada a manifestar-se, esta Consultoria Jurídica proferiu o Parecer nº 0769/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, às fls. 32/33 dos autos principais, o qual entendeu procedentes os argumentos da recorrente, "*pela inexistência de mácula no processa, decorrente de mero erro material*", além de a obrigatoriedade de apresentar declaração comprometendo-se a integrar a rede nacional de comunicação pública, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC aplicar-se apenas às entidades da Administração Pública Federal Indireta, excluídas, pois, as pessoas jurídicas da Administração Municipal Indireta, que o caso da entidade em questão.

9. Por fim, esta CONJUR recomendou a permanência da entidade no certame, caso tenham sido esses os únicos motivos de sua inabilitação".

10. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNI-FACEF.

## II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

11. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

12. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único - nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

13. No que concerne à competência para outorgar, por meio de permissão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)  
(Grifos nossos)

14. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº

355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

### III - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

15. Consoante já anunciado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNI-FACEF (Processo nº 53000.058783/2011) foi julgado o vencedor pela SCE.

16. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

#### CBT:

Art. 34 caput  
(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

#### Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N° 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.  
(...)

17. Contudo, a despeito da existência da prerrogativa acima, as demais entidades participantes da seleção em apreço - FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL - Processo nº 53000.058605/2011 e FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - Processo nº 53000.060672/2011 - além de não se enquadrarem na previsão, restaram inabilitadas por não terem colacionado toda a documentação requerida, segundo Notas Técnicas nº 350/2012 e nº 348/2012, às fls. 88/90 e 72/74, de seus processos, respectivamente, e não recorreram da decisão.

18. Quanto ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNI-FACEF (Processo nº 53000.058783/2011), a SCE, por intermédio da Nota Técnica 1623/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 34/35 do processo da entidade), concluiu que o ente apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente<sup>1</sup> em 21.11.2011 (fl. 2);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 12);

<sup>1</sup> Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 13);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 14);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 09/11)

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 15)

#### IV CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Franca, Estado de São Paulo (canal 274 E, Classe B 2), sagrando-se vencedor o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNI-FACEF..

20. Saliente-se que, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

21. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

  
CLAÚDIA MARIA VILELA von SPERLING  
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

41  
JM

**DESPACHO Nº 3489/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049166/2011-51  
(Processos Apenso: 53000.058783/2011, 53000.058605/2011, 53000.060672/2011)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o PARECER Nº 1023/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pela Sra. Consultora Jurídica Substituta.

Brasília, 10 de Setembro de 2013.

  
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

42  
jm

**DESPACHO Nº 3490/2013/IMS/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049166/2011-51

(Processos Apensos: 53000.058783/2011, 53000.058605/2011, 53000.060672/2011)

ASSUNTO:Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 3489/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 1023/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

*Isabela Marques Seixas*  
Isabela Marques Seixas  
Consultora Jurídica Substituta

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.058783/2011-48

## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 15 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Chefe de Serviço**, em 15/07/2014, às 16:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0041933** e o código CRC **21A3AE1E**.

**PORTARIA Nº 2076/2015/SEI-MC**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058783/2011-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNIFACEF, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**



Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 2.061, DE 14 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059431/2011-18, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Anápolis, estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 2.076, DE 14 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058783/2011-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNIFACEF, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 2.077, DE 14 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059437/2011-87, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jequié, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 14 de maio de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 576/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012759/2012-43, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05/03/2012, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

**ANEXO**

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.022715/2012-21	HABILITADA	VENCEDORA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	I	53000.023195/2012-74	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA PROFESSORA ZENEIDE MANGUEIRA DE SOUSA	II	53000.024702/2012-97	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.022947/2012-90	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 598/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046328/2012-81, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ituverava, estado de São Paulo, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12/07/2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

**ANEXO**

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.041397/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042946/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 334/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046343/2012-29, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Garça/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12/07/2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015051500042

Extrato DOU PORTARIA Nº 2.076 (0509525)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ANEXO**

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Universitária de Radiodifusão Educativa	II	53000.043134/2012-23	Não apresentado	Habilitada	1º Lugar
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.043724/2012-56	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão	Habilitada	2º Lugar
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041394/2012-64	Não apresentado	Habilitada	3º Lugar
Fundação Evangélica Trindade	II	53000.042955/2012-42	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Ranchariense	II	53000.042880/2012-08	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 672/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046344/2012-73, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jales, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12/07/2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

**ANEXO**

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.041395/2012	APRESENTADO-DEFERIDO	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042954/2012	APRESENTADO- INDEFERIDO	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOROESTE PAULISTA	II	53000.042312/2012		INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 47/2014/SEI-MC (PARECER Nº 889/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), constante do processo 53000.046347/2012-15, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bom Conselho, estado de Pernambuco, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12/07/2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO BOM CONSELHO de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.058783/2011-48

Referência: Portaria nº 2.076, de 14 de maio de 2015.

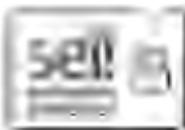
Interessado: Centro Universitário de Franca - UNIFACEF

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/05/2015, da Portaria nº 2.076, de 14/05/2015, que “*Outorga permissão ao Centro Universitário de Franca - UNIFACEF, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca-SP*”, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 18 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 21/05/2015, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0510137** e o código CRC **0E393D96**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.049166/2011-51.**

Tendo em vista o disposto no Despacho do Ministro de 08/10/2013, publicado no D.O.U. de 22/11/2013, e Portaria nº 2076, de 14 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 15/05/2015, que declaram o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA como vencedor da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca/SP, por meio do canal 274E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizadas) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2015, às 18:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0601876** e o código CRC **4A742414**.

**Minutas e Anexos**

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº        /        /MC  
Brasília,        de        de        .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058783/2011-48, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, por intermédio do Despacho de Homologação de 08/10/2013, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2013, em conformidade com a Portaria nº 2076, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

-----  
-----  
-----  
ANEXO À EM Nº \_\_\_\_/MC, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para assinatura da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058783/2011-48, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, por intermédio do Despacho de Homologação de 08/10/2013, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2013, em conformidade com a Portaria nº 2076, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0930158** e o código CRC **A78CE995**.

ANEXO À EM INTERMINISTERIAL Nº 3/2016/SEI-MC

ANEXO À EM INTERMINISTERIAL Nº 131/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para assinatura da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência:

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória)

Texto atual	Texto proposta
-------------	----------------

8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0930161** e o código CRC **26AA7C4E**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

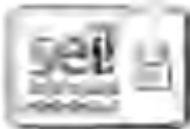
## DESPACHO

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Processo nº: 53000.058783/2011-48

Tendo em vista o disposto no Despacho do Ministro de 08/10/2013, publicado no D.O.U. de 22/11/2013, e Portaria nº 2076, de 14 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 15/05/2015, que declaram o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA como vencedor da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca/SP, por meio do canal 274E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizadas) para as providências consecutórias.

Brasília, 24 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/05/2016, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/05/2016, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1151268** e o código CRC **FCB55746**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058783/2011-48, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, por intermédio do Despacho de Homologação de 08/10/2013, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2013, em conformidade com a Portaria nº 2076, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.058783/2011-48**

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 1622/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e do Parecer n.º 1023/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1240191** e o código CRC **03A463C2**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058783/2011-48, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, por intermédio do Despacho de Homologação de 08/10/2013, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2013, em conformidade com a Portaria nº 2076, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito

seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058783/2011-48, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, por intermédio do Despacho de Homologação de 08/10/2013, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2013, em conformidade com a Portaria nº 2076, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

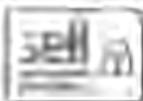
Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.**

1. <b>Síntese do problema ou da situação que reclama providências:</b> Processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, estado de São Paulo.
2. <b>Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:</b> Edição de Decreto de permissão da outorgada CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca estado de São Paulo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. <b>Alternativas existentes à medida proposta:</b> Não há
4. <b>Custos:</b> Não há
5. <b>Razões que justificam a urgência:</b> Não se aplica
6. <b>Impacto sobre o meio ambiente:</b> Não há
7. <b>Alterações Propostas:</b> (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. <b>Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:</b> Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga de permissão.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1153407** e o código CRC **35C15E0F**.

---

Buscar

Denilse Luiz dos Santos

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

Fwd: TRÂMITE DE

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

**Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues | Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Se poderem já ir adiantando eu agradeço

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira &lt;altair.pereira@mctic.gov.br&gt;

Para: Regina Francisca Pereira &lt;regina.pereira@mctic.gov.br&gt;

Cc: Rossetto, Giordano &lt;giordano.rossetto@agu.gov.br&gt;, Giordano Almeida de Azevedo &lt;giordar

Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)

Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Telefone: (061) 2027-6826

altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira

Chefe de Divisão de Documentação Jurídica

Consultoria Jurídica

61 2027 - 6248

regina.pereira@mctic.gov.br

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058783/2011-48, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, por intermédio do Despacho de Homologação de 08/10/2013, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2013, em conformidade com a Portaria nº 2076, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

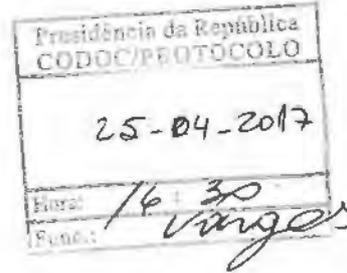


**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**GABINETE DO MINISTRO**  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco E  
 CEP: 70067-900 Brasília-DF  
 Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 17389/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
 Casa Civil da Presidência da República  
 Brasília/DF



Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

2 vol

Processo nº	Exposição de Motivos nº	Entidade
53000.035924/2007-78	174/2016 MCTIC	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
53000.056116/2011-21	268/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
53710.000326/2002-67	269/2016 MCTIC	Vale Verde Comunicações Ltda
53000.020768/2004-06	271/2016 MCTIC	Fundação Cultura MIR
53000.009001/2012-28	272/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará-CAMPUS
53650.001793/1997-29	273/2016 MCTIC	Rádio Macico de Baturité Ltda
53000.060803/2011-41	276/2016 MCTIC	Fundação UNISC de Comunicações
53000.064978/2011-27	278/2016 MCTIC	Universidade Regional do Cariri - URCA
53000.058783/2011-48	280/2016 MCTIC	Centro Universitário de Franca
53720.000225/2002-77	282/2016 MCTIC	Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda
53000.006761/2012-83	283/2016 MCTIC	Fundação Francisco Rodrigues Sancho
53500.002411/2000-73	284/2016 MCTIC	Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe
53000.067686/2010-65	286/2016 MCTIC	UNISANTA - Universidade Santa Cecília
53000.058935/2011-11	288/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Respeitosamente,

**MARACI MENDES DE SANT'ANA**  
 Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017, em 25/04/2017, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



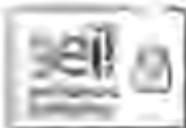
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1816660** e o código CRC **CAFB3641**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.058783/2011-48**  
**Referência: Ofício nº 17389/2017/SEI-MCTIC.**  
**Assunto: Restituição de processo.**  
**Destinatário: CGEC**

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 17389/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 27/04/2017, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1834116** e o código CRC **89C956E2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.058783/2011-48

SEI nº 1834116

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.058783/2011-48.**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos enviada junto ao Processo em referência, que trata da outorga ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca/SP, segue Minuta devidamente atualizada.

Atenciosamente,

 Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 10/05/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/05/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1867963** e o código CRC **D55C6A48**.

#### Minutas e Anexos

#### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058783/2011-48, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca/SP, por meio do canal 274E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, por intermédio do Despacho de Homologação de 08/10/2013, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2013, em conformidade com a Portaria nº 2076, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca/SP, por meio do canal 274E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058783/2011-48, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca/SP, por meio do canal 274E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, por intermédio do Despacho de Homologação de 08/10/2013, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2013, em conformidade com a Portaria nº 2076, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca/SP, por meio do canal 274E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1879677** e o código CRC **406ED1D8**.

Referência: Processo nº 53000.058783/2011-48

SEI nº 1879677



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):**

CGGM\_RÁDIO

**DEMANDA:**

Encaminhar a Presidência da República

**OBSERVAÇÃO:**

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 07/06/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1939025** e o código CRC **793D5D72**.

Brasília, 29 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058783/2011-48, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca/SP, por meio do canal 274E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, por intermédio do Despacho de Homologação de 08/10/2013, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2013, em conformidade com a Portaria nº 2076, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*